

**PROCESSO Nº 15916/2026**

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO

REPRESENTADO (S): SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM E INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DANIELA C. DE OLIVEIRA LTDA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, Vereador do Município de Manaus, em face da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Instituto de Educação Daniela C. de Oliveira LTDA. pela Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, para prestação de serviços de “*Media Training*” destinados a Secretários, Subsecretários e Porta-Vozes Oficiais da Prefeitura Municipal de Manaus, no valor global de R\$ 251.250,00 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

De acordo com o Representante, a Portaria nº 022/2026-GS/SEMCOM, publicada no Diário Oficial do Município nº 6335, de 19 de junho de 2026, declarou a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se a afirmar a notória especialização da contratada sem explicitar, no corpo do ato, os elementos técnicos, curriculares, metodológicos, econômicos ou mercadológicos que a amparariam.

Requer, em síntese, a concessão de medida cautelar para suspensão dos efeitos da Portaria ou, subsidiariamente, a suspensão da execução, liquidação e pagamento, bem como a requisição da íntegra do Processo Administrativo nº 2026.28000.28005.0.002932.

É o Relatório. Decido.





A Constituição Federal, no art. 37, XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, sendo as hipóteses de contratação direta excepcionais e condicionadas à efetiva demonstração dos pressupostos legais que autorizam o afastamento da disputa.

No caso concreto, a Portaria nº 022/2026-GS/SECOM declara a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se a afirmar a notória especialização da contratada, sem, contudo, indicar no próprio ato os elementos concretos – técnicos, curriculares, metodológicos ou mercadológicos – que a substanciariam, tampouco a razão da escolha da empresa ou a justificativa detalhada do preço contratado.

Tal circunstância, por ora, apenas evidencia a plausibilidade jurídica da controvérsia suscitada, sem que se antecipe qualquer juízo de mérito sobre a regularidade da contratação, o qual dependerá da análise da documentação completa do Processo Administrativo nº 2026.28000.28005.0.002932, até o momento não trazida aos autos.

Com efeito, a aferição da efetiva inviabilidade de competição, da notória especialização da contratada, da razão da escolha da empresa e da compatibilidade do preço praticado reclama o exame de elementos que ainda não integram os autos, cuja ausência impede a este Relator, com a segurança necessária, formar juízo de convicção suficiente para, monocraticamente e *inaudita altera parte*, deferir ou indeferir, desde logo, a medida cautelar postulada.

Nesse contexto, e em prestígio ao princípio do contraditório, entendo por bem, neste momento processual, **abster-me de apreciar o mérito do pedido cautelar**, reservando-o para exame subsequente, à vista dos esclarecimentos a serem prestados pelo Ordenador de Despesas responsável.

Ressalvo, todavia, que a presente decisão não importa reconhecimento da regularidade do ato impugnado, tampouco prejulgamento de seu mérito, constituindo-se em providência instrutória indispensável à formação segura do convencimento deste Relator, que permanecerá reservado para apreciação após o decurso do prazo ora assinalado.

Diante do exposto, sem prejuízo de posterior reanálise do pedido cautelar após a apresentação dos esclarecimentos pertinentes, e com fundamento no art. 42-B, § 2º, da Lei Estadual nº 2.423/1996, c/c art. 1º, § 2º, da





Resolução nº 03/2012-TCE/AM, abstenho-me de conceder a Medida Cautelar, neste momento, **DETERMINANDO:**

2. **A REMESSA DOS AUTOS à GTE – Medidas Processuais Urgentes**, a fim de adotar as seguintes providências:

a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

b) **Ciência** da presente decisão ao Representante, Sr. Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo.;

c) **Oficiar a Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM**, com cópia desta decisão, da petição inicial e dos documentos que a instruem, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação específica sobre os fatos ali narrados, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

4. Após o cumprimento das determinações acima, retornem-me os autos para deliberação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 27 de julho de 2026.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

